

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

a policia
que segue (m).

Cuiabá, 19 MAI. 2003 / _____

1ª Escrivia Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

COMARCA CUIABÁ FOLHA CIVIL 29/000/2003 1414 025904

AUTOS N. 219/2000.

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, já qualificadas nos
autos da **FALÊNCIA** respectivas, vêm, em face da
petição formulada por **AILTON BUENO DA SILVA**, expor
para ao final pedir o seguinte:

I- Este síndico assumiu uma das maiores
falências de Mato Grosso e vem, dentro do possível,
tentando solucionar todas as pendências nela
verificadas com o escopo de o mais brevemente
possível iniciar o pagamento dos credores.

938
K

Com este escopo, e por mais de uma vez, este síndico teve oportunidade de esclarecer a este douto Juízo acerca das várias providências tomadas nas diferentes Comarcas do país, onde as falidas possuem bens, no sentido de evitar invasões e depredações, procedendo à arrecadação de bens, defendendo os interesses da massa falida em inúmeras ações, em curso nestas diferentes Comarcas, enfim, praticando todos os atos necessários ao bom desempenho da função que lhe foi confiada.

Isto custa dinheiro, de tal forma que para pagar as despesas de conservação e administração da massa, todas elas foram plenamente justificadas e autorizadas por este douto Juízo, após minuciosa discussão acerca de sua necessidade e conveniência, a qual, inclusive, contou com a ativa participação do Ministério Público, como é de lei.

II- Para auxiliar este síndico no exercício de sua função, foram contratadas algumas pessoas e advogados, e, dentre estas muitas pessoas, se optou também por contratar uma advogada que já atuava nos processos e procedimentos administrativos da firma falida e que, por isso, tinha e tem pleno conhecimento do histórico de tudo o que aconteceu. Isto facilitou sobremaneira o desenrolar dos trabalhos deste síndico.

Tal procedimento, aliás, é não só comum, como recomendável, já que os funcionários e prestadores de serviço da firma falida, por saberem o

que se passou e como se passou, são os mais indicados para trabalhar nas massas falidas.

8.1.939
X

E não há nenhuma incompatibilidade em relação a esta atividade e a que estas pessoas anteriormente exerciam, já que o pretendido por todos é a alienação do ativo para pagamento do passivo.

III- Quanto ao preconceito acerca da origem deste síndico, que vem de Goiânia, é ele absurdo.

Este síndico tem o direito de exercer sua profissão, agora em Cuiabá, e tem plenas condições técnicas para isso, contando ainda com vasta experiência em falências.

É um absurdo querer exigir que pessoas oriundas de outros Estados fiquem impedidas de trabalhar em Cuiabá.

IV- Quanto à alegação de que este síndico trabalhou nos mesmos processos que o advogado do falido, é ela insubsistente.

Primeiramente, é de se observar que nada impede que advogados que tenham causas onde atuem em lados opostos, possam patrocinar, numa causa específica, o mesmo cliente, de forma conjunta.

É, aliás, supercomum acontecer que advogados atuem ora de um mesmo lado, ora de lados opostos. É da essência da profissão.

Só que em nenhuma das ações citadas pelo Sr. Ailton, o síndico atua com o advogado do falido.

P. 1.940
/

Em uma destas ações, bem antigas, de Goiânia ainda, este síndico é administrador da massa insolvente numa insolvência civil na qual o advogado do aqui falido é advogado da insolvente.

E, na outra ação, este síndico entrou justamente para substituir o aqui advogado do falido.

De qualquer forma, não está o síndico impedido de eventualmente, atuar conjuntamente a outros advogados, mesmo o do falido, na defesa comum de determinados clientes. Isto é normal e usual.

Só no presente processo é que há de existir esta atuação separada.

V- Este síndico esclarece que, nos dias previstos no aviso especial aos credores, está a disposição para atendimento no endereço da firma falida.

VI- Quanto ao pedido de prévio pagamento de seu crédito, antes das despesas e encargos da massa falida e do pagamento dos demais credores trabalhistas, é ele ilegal e absurdo.

A massa falida tem que ser administrada, os advogados tem que serem pagos, a vigilância também, as viagens também, enfim, a administração tem que existir.

E, numa falência com tantos bens, em diferentes cidades como: Sorocaba/SP, Campinas/SP,

Sinop/MT, Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT e outras custam caro esta administração.

São mais de dois mil imóveis a serem administrados. É muita coisa!

Este síndico tem que pensar em todos. O dinheiro tem que existir para pagar todos, não apenas o Sr. Ailton.

Se o dinheiro for destinado desde logo para pagar o Sr. Ailton, a massa não terá como pagar suas despesas administrativas e a falência não terá andamento e todos os demais ficarão sem receber.

Por isso, o Sr. Ailton irá receber, quando chegar o momento de se pagar os trabalhistas.

VII- Por fim, quer este síndico esclarecer que é, no mínimo, estranha a situação que culminou com o julgamento da habilitação do Sr. Ailton. O valor é absurdo (R\$127.045,09), altíssimo para um funcionário que trabalhava na tesouraria da firma falida. E o falido não foi nem citado para a ação e mesmo assim foi a empresa falida julgada a revelia.

Temos que verificar bem isso e neste sentido já estão sendo tomadas providências na esfera trabalhista.

VIII- Quanto aos autos, eles tem que ser vistoriados no Cartório porque são muitas as partes envolvidas no feito.

P. S. 941
L

P. 1.942

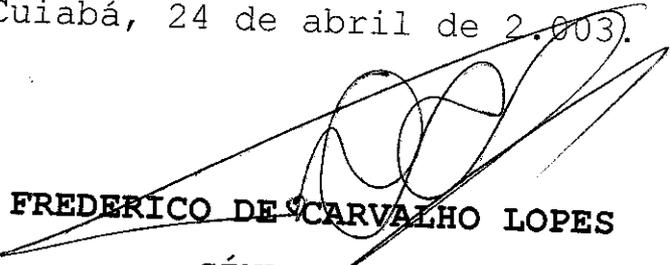
IX- Para finalizar, os pedidos estafúrdios de remessa de ofícios para Deus e o mundo, bem revelam a intenção única do Sr. Ailton de criar um tumulto processual a qualquer custo, mesmo que, para isso, fazendo toda a sorte de denúncias caluniosas e praticando vários outros crimes contra a honra deste síndico.

É revoltante ter que lhe dar com este tipo de conduta num processo onde este síndico tem atuado com o máximo de zelo no escopo de resolver tudo o mais rapidamente possível em benefício de todos os credores.

É fácil a posição passiva de quem se limita a criticar e tumultuar, ofendendo pessoas honestas e que só querem bem desempenhar seu trabalho.

X- Esperando ter prestado os esclarecimentos necessários, espera deferimento.

Cuiabá, 24 de abril de 2.003.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES

SÍNDICO